



A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 48.763.091/0001-43

Rua dos Missionários, nº 565, Qd 31, Lt. 1/28, Sala 02, Bairro Rodoviário

Goiânia – Go

CEP: 74.430-360

Fone: 62 3638-7512 / 62 99665-3529

E-Mail: aembaiadoracom@gmail.com

**AO ILMO. SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO**

Ref: Pregão Eletrônico Nº 021/2025

EMPRESA RECORRIDA: A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO: ITEM 101 - FORNECIMENTO DE ROLO DE PLÁSTICO FILME PVC – BOBINA 60CM
x 400M**

DEFESA/CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.763.091/0001-43, com sede à Rua dos Missionários, Quadra 41, Lote 1/28, Sala 02, Setor Rodoviário Goiânia, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA** em face do recurso interposto por **COMERCIAL NOVA ESPERANÇA LTDA**, nos termos que seguem:

I – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da qual a Prefeitura Municipal de São Simão/GO realizou tendo como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme determinado no Edital. Findo o certame, a empresa *recorrida* logrou êxito no item 101.

Nesse ínterim, foi solicitado pela empresa **COMERCIAL NOVA ESPERANÇA LTDA**, comprovação de exequibilidade e prospecto técnico de alguns itens vencidos.

Breve resumo.

**II – DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE COMPROVAÇÃO
PRÉVIA DE EXEQUIBILIDADE**

Nos termos do próprio edital, especialmente o item 6.7.4, a exigência de demonstração da exequibilidade **somente será cabível quando formalmente requerida pela Administração**, não sendo condição prévia, automática ou obrigatória no momento da apresentação da proposta.

contratação;

6.7.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

A ausência de apresentação prévia de planilhas de formação de preços ou outros documentos comprobatórios não configura qualquer irregularidade ou causa de desclassificação.



A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 48.763.091/0001-43

Rua dos Missionários, nº 565, Qd 31, Lt. 1/28, Sala 02, Bairro Rodoviário

Goiânia – Go CEP: 74.430-360

Fone: 62 3638-7512 / 62 99665-3529

E-Mail: aembaiadoracom@gmail.com

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que valores isolados dentro de uma proposta, ainda que considerados baixos, não constituem, por si só, motivo suficiente para desclassificação por inexecuibilidade, desde que não violem normas legais e que a proposta, como um todo, se mantenha exequível.

De forma expressa, o **Acórdão TCU nº 1678/2013 – Plenário** enuncia: “A inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta.”. O próprio acórdão destaca que, para aplicar esse tipo de critério, deve haver previsão expressa no edital, o que, no presente caso, **inquestionavelmente não ocorreu**.

Dessa forma, qualquer tentativa de impugnar a proposta com base em preços pontuais, como no caso do item 101, carece de respaldo jurídico e afronta o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

III – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA POR LICITANTE CONCORRENTE

Cumprido destacar que não cabe a outro licitante exigir a demonstração de exequibilidade da proposta vencedora. Tal prerrogativa é exclusiva da Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 2º

“§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

Portanto, eventual recurso ou impugnação apresentada por parte interessada que questione a exequibilidade da proposta **não tem o condão de obrigar a Administração a promover diligência**, nem a desclassificação automática da proposta vencedora.

IV – DO PROCEDIMENTO ADEQUADO SEGUNDO O EDITAL

Ainda que a proposta estivesse abaixo do valor de referência (o que não é o caso da ora defendida e será demonstrado abaixo), o próprio edital (subitem 6.8) esclarece que a inexecuibilidade **somente será considerada após diligência formal**, com verificação concreta por parte do pregoeiro.

6.8- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
6.8.1- A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Ainda que se admitisse a hipótese de inexecuibilidade, o próprio edital, no subitem 6.8, estabelece que só há indício de inexecuibilidade quando a proposta estiver abaixo de 25% do valor orçado pela Administração.



A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 48.763.091/0001-43

Rua dos Missionários, nº 565, Qd 31, Lt. 1/28, Sala 02, Bairro Rodoviário

Goiânia – Go

CEP: 74.430-360

Fone: 62 3638-7512 / 62 99665-3529

E-Mail: aembaixadoracom@gmail.com

No caso do item 101, orçado em R\$213,03, esse limite seria de R\$53,33. Como a proposta apresentada foi de R\$79,90, **valor superior ao patamar de risco estabelecido pelo edital**, não há que se falar em indício de inexecutabilidade, conforme os próprios critérios definidos pela Administração.

V – DA BOA-FÉ E DA DISPOSIÇÃO PARA COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE, SE SOLICITADA

A proposta da ora defendente foi elaborada com estrita observância às disposições do edital e à realidade de mercado, levando em consideração estratégias legítimas de composição de preço, relacionamento com fornecedores, estrutura de custos próprios, entre outros fatores comerciais. Em nenhum momento houve qualquer violação às cláusulas editalícias ou prática que desabone a integridade da proposta.

Embora não haja obrigação de apresentação prévia, a empresa reitera seu compromisso com a boa-fé e manifesta, desde já, sua plena disposição em colaborar com a Administração sempre que for necessário, colocando-se à disposição para prestar todos os esclarecimentos que eventualmente se fizerem oportunos.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **não acolhimento da alegação de inexecutabilidade formulada por terceiro interessado**, por ausência de respaldo legal e editalício;
2. A **manutenção da proposta da empresa recorrida**, por estar em total conformidade com o edital e com a legislação vigente;
3. Caso a Administração entenda pertinente, **seja concedida oportunidade de manifestação complementar**, nos termos do subitem 6.8.1, para comprovar a exequibilidade da proposta apresentada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

A EMBAIXADORA
COMERCIAL E
SERVICOS
LTDA:487630910
00143

Assinado de forma
digital por A
EMBAIXADORA
COMERCIAL E SERVICOS
LTDA:48763091000143
Dados: 2025.08.04
16:31:40 -03'00'

A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
48.763.091/0001-43